



ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 12/06/2012

Assessor Jurídico - OAB/RS 6457

PROJETO DE LEI Nº 072, DE 12 DE JUNHO DE 2012.



Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer a Concessão de Direito Real de Uso de Área Urbanizada localizada no Loteamento Industrial Salete e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer concessão de direito real de uso à empresa K. S. SERVIÇOS DE CARREGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.767.324/0001-00, com sede na Rua Berto Alban nº 2719 Serafina Corrêa RS, de uma área urbanizada, com 1.000,00 m² (um mil metros quadrados) - Lote nº 02, Quadra "G", da matrícula nº 8035 do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, com as seguintes medidas e confrontações:

Lote nº 02 – Quadra "G"

Lote 0,2 quadra "G": ao **NORTE**, por 50,00m (cinquenta metros), com o lote nº 01; ao **SUL**, por 50,00m (cinquenta metros), com o lote nº 03, ambos da mesma quadra; ao **LESTE** por 20,00m (vinte metros), com a área destinada à instalação de equipamentos urbanos do Loteamento; e ao **OESTE**, por 20,00m (vinte metros) com a Rua Cezar Piccoli.

Art. 2º A área urbanizada objeto da presente concessão de direito real de uso, para fins legais, é avaliada em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Art. 3º A concessão de direito real de uso do lote de que trata o artigo 1º desta Lei será formalizada através de contrato administrativo ou de escritura pública.

Art. 4º A concessão de direito real de uso de que trata o artigo 1º desta Lei é pelo período de 06 (seis) anos, a contar da assinatura do decorrente contrato administrativo ou da equivalente escritura pública.

Art. 5º A concessionária assume os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização da concessão:

I – edificar e dar início às atividades no lote concedido em uso no prazo de um ano, contados da assinatura do contrato administrativo ou da escritura pública de concessão;



II – cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de concessão de direito real de uso ou de revogação da escritura pública, as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas e outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade da beneficiária, e os encargos elencados no inciso III deste artigo;

III – A partir da instalação da beneficiária no lote cedido, assumir a responsabilidade de:

a) no 1º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), mensais, e empregar, no mínimo, 09 (nove) funcionários;

b) no 2º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), mensais, e empregar, no mínimo, 10 (dez) funcionários;

c) no 3º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), mensais e empregar, no mínimo, 10 (dez) funcionários;

d) nos demais períodos da concessão de direito real de uso, a empresa terá liberdade no aumento do faturamento e geração de empregos, respeitando os valores e quantidades mínimos exigidos na alínea “c” deste inciso.

Parágrafo Único. Constarão no instrumento de formalização da concessão, as penalidades para o caso de descumprimento parcial ou total dos encargos estabelecidos nesta lei.

Art. 6º A empresa deverá comprovar ao Poder Executivo Municipal, por meio de demonstrativos contábeis, relatórios trabalhistas (CAGED) e demais documentos pertinentes, o atendimento do previsto nos incisos II e III do artigo 5º desta lei.

Parágrafo Único. A comprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita semestralmente, enquanto durar a vigência da Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 7º As obrigações especificadas no art. 5º desta Lei serão garantidas mediante cláusula de garantia em bens móveis (equipamentos) ou imóveis, a ser constituída em favor do Município, e terá vigência enquanto perdurarem os encargos.

Art. 8º Após cinco anos de atividades no imóvel recebido em concessão do direito real de uso, e comprovados, pela beneficiária, o cumprimento dos encargos e prazos previstos no artigo 5º desta lei e a manutenção da empresa em atividade, o Poder Executivo Municipal ficará autorizado a realizar a doação desse imóvel à

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 188/2012

Data: 14/06/12

Ass.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA – ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Avenida 25 de Julho, 202 – Caixa Postal 11 – CEP: 99250-000 – Serafina Corrêa – RS

Telefone/Fax: (54) 3444.1166 – CNPJ: 88.597.984/0001-80 – www.serafinacorrears.gov.br



empresa concessionária, com a condição de ser mantida a sua destinação para fim industrial ou comercial ou para atividades de prestação de serviços.

Art. 9º Fica dispensada a concorrência pública para os fins da presente Lei.

Art. 10. Revoga-se a Lei Municipal nº 2842 de 17 de outubro de 2011.

Art.11. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 12 de junho de 2012.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.



PROJETO DE LEI Nº 072, DE 12 DE JUNHO DE 2012.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Promovemos, à apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer concessão de direito real de uso de área urbanizada do Loteamento Industrial Bairro Salete e dá outras providências.”

As áreas industriais são fatores propulsores do desenvolvimento e do progresso do Município de Serafina Corrêa. As indústrias geram empregos e são fonte de renda, oportunizando crescimento sócio econômico e cultural de toda comunidade.

Os investimentos no setor trouxeram resultados positivos, hoje presentes no contexto industrial e empresarial do Município.

O Município dispõe de área destinada à instalação de empresas, na forma de concessão de direito real de uso com encargos e, por período determinado, sendo, no projeto apresentado, por 06 (seis) anos.

Em cumprimento das normas vigentes, faz-se, inicialmente, a concessão de direito real de uso, com possibilidade de doação definitiva após consolidado o empreendimento e cumpridos os requisitos previamente estabelecidos na legislação específica.

A empresa, ora beneficiária, possui, como principal atividade, o ramo de Prestação de Serviços, na área de carregamento de frangos, terceirizada pela empresa Brasil Foots, apresentando um gradativo aumento na geração de empregos e o faturamento.

Ocorre que, em razão do crescimento e expansão em seu ramo de atividade, faz-se necessário que disponha de um local apropriado à construção de pavilhão para a ampliação de seu negócio e para estacionamento, sob pena de comprometer

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 188/2012

Data: 14/06/12

Ass. 80



a sua expansão, e, por conseguinte, advir a diminuição de seu faturamento e dos empregos gerados.

Também devemos deixar informado que a Planalto Indústria e Comércio de Conexões LTDA, solicitou a revogação da lei Municipal nº 2842/2011, motivo pelo qual estamos concedendo o direito real de uso à outra empresa, no caso, KS Serviços de Carregamentos, de parte deste imóvel.

Assim, objetivando fomentar e impulsionar ainda mais o crescimento industrial e comercial em nosso município, o Poder Executivo Municipal encaminha o presente projeto de lei e aguarda o respaldo dos nobres edis dessa Casa Legislativa na sua aprovação, visto tratar-se de matéria revestida do mais elevado interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 12 de junho de 2012.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 188/2012

Data: 14/06/12

Ass. Jul